



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREIA
PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO Nº 033/2021 – CMAC/SC.

Augusto Corrêa/PA, 16 de março de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Augusto Corrêa
NESTA.


Ref.: Projeto de Lei nº 07/2021

Assunto: AUTOGRAFO 004/2021.

Senhor Prefeito,

Informamos a Vossa Excelência que na Ordem do dia da 4ª Sessão ordinária, realizada no dia 16 de março de 2021, foi aprovado o PROJETO DE LEI Nº 003/2021, conforme o **AUTÓGRAFO Nº 004/2021** em anexo.

Atenciosamente,


SALENA AMORIM DE OLIVEIRA
Presidente

ESTADO DO PARA
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
Secretaria de Admin/ Finanças
SERVIÇO DE PROTOCOLO
RECEBI

EM. _____
HORÁRIO. 13:30

Responsável



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal

AUTOGRAFO Nº 002, DE 16 DE MARÇO DE 2021

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

SALENA AMORIM DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, ESTADO DO PARÁ, resolve:

Aprovar nos termos, O PROJETO DE LEI Nº 001/2021, que Cria o Sistema Municipal de Consignações e Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios de Regras Gerais de Empréstimo Consignado em Folha, com Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Consignações, sistema eletrônico de controle da margem consignável que registra a efetivação da consignação em folha de pagamento e rege a troca de informações entre órgão gestor e as consignatárias dos servidores efetivos deste município.

Parágrafo Único. Vedado os servidores com vínculo comissionado ou contratado e prestadores de servidores a realizarem empréstimo consignado, na forma desta lei, salvo os detentores do cargo eletivo de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Augusto Corrêa.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos Servidores Públicos Municipais, Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta, Autárquicas e Fundacional do Município de Augusto Corrêa-PA.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal

Art. 3º. As operações de empréstimos consignados, de que trata o artigo 2º desta lei, serão realizadas mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário a quitação de cada parcela e serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º. As operações de empréstimos consignados, de que trata o artigo 2º desta lei, serão realizadas mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário a quitação de cada parcela e serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º. Fica limitado o desconto de empréstimos consignados a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração base mensal somada ao adicional por tempo de serviço dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único. Os proventos provenientes de Cargo em Comissão que porventura forem assumidos por servidores efetivos não entrarão na base de cálculo para os empréstimos consignados

Art. 5º. Fica limitado em 96 (noventa e seis) meses o prazo para pagamento do empréstimo consignado em folha dos servidores públicos municipais, podendo ser realizado novo empréstimo a critério do servidor e quando aprovado a renovação pela entidade financeira

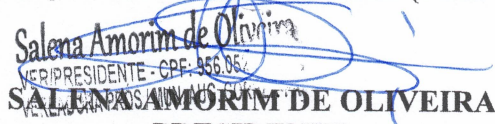
Art. 6º. As disposições de Juros, Taxas em Geral e Correção Monetária, relativos aos futuros contratos de empréstimo consignado, serão as disciplinadas pelas normas do Banco Central do Brasil, respeitada a Legislação Consumerista.

Art. 7º. O Município de Augusto Corrêa fica isento de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução do(s) convênio(s) celebrado(s) correrão por conta do convenente.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um. (16/03/21)


VERIPRESIDENTE - CPF: 356.062.111-00
SALENA AMORIM DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

José Carlos Amorim da Costa
1ª Secretário

Antônio Ernandes Brito do Rosário
2ª Secretário



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal

Projeto de Lei nº 001/2021.

Aprovado na Sessão ordinária em: 16/03/21,

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara em, 16 de março de 2021.12:21:18

Autoria da propositura:
Poder Executivo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.837.600/0001-15

LEI Nº 1.939, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Cria o Sistema Municipal de Consignações e Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios de Regras Gerais de Empréstimo Consignado em Folha, com Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA/PA Faço saber, em cumprimento ao artigo, 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Consignações, sistema eletrônico de controle da margem consignável que registra a efetivação da consignação em folha de pagamento e rege a troca de informações entre órgão gestor e as consignatárias dos servidores efetivos deste município.

Parágrafo Único. Vedado os servidores com vínculo comissionado ou contratado e prestadores de serviço a realizarem empréstimo consignado, na forma desta lei, salvo os detentores do cargo eletivo de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Augusto Corrêa.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos Servidores Públicos Municipais, Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta, Autárquicas e Fundacional do Município de Augusto Corrêa-PA.

Art. 3º. As operações de empréstimos consignados, de que trata o artigo 2º desta lei, serão realizadas mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário a quitação de cada parcela e serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º. Fica limitado o desconto de empréstimos consignados a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração base mensal somada ao adicional por tempo de serviço dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único. Os proventos provenientes de Cargo em Comissão que porventura forem assumidos por servidores efetivos não entrarão na base de cálculo para os empréstimos consignados.

Art. 5º. Fica limitado em 96 (noventa e seis) meses o prazo para pagamento do empréstimo consignado em folha dos servidores públicos municipais, podendo ser realizado novo empréstimo a critério do servidor e quando aprovado a renovação pela entidade financeira.

Praça São Miguel, 60, Bairro São Miguel. CEP 68.610-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.837.600/0001-15

Art. 6º. As disposições de Juros, Taxas em Geral e Correção Monetária, relativos aos futuros contratos de empréstimo consignado, serão as disciplinadas pelas normas do Banco Central do Brasil, respeitada a Legislação Consumerista.

Art. 7º. O Município de Augusto Corrêa fica isento de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução do(s) convênio(s) celebrado(s) correrão por conta do convenente.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Augusto Corrêa, 18 de março de 2021.


FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal